



# DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 16 de dezembro de 2024 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

## PORTARIA UNESP Nº 123, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

Estabelece normas para realização da matrícula dos candidatos aprovados no Provão Paulista Seriado 2024 e dá outras providências.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO" - UNESP, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso III do artigo 24 do Regimento Geral, e considerando:

- a Deliberação do Conselho Universitário nº 18/2023-CO/SG, em sessão de 29/06/2023;
- o Sistema de Reserva de Vagas para Educação Básica Pública (SRVEBP) da Unesp prevê, em cada curso de graduação, a destinação de, no mínimo, 50% das vagas oferecidas aos estudantes que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas brasileiras ou a Educação de Jovens e Adultos em escolas públicas brasileiras;
- as vagas destinadas ao SRVEBP, em cada curso, no mínimo 35% serão destinadas aos candidatos autodeclarados Pretos, Pardos ou Indígenas;
- o Provão Paulista Seriado 2023 foi instituído pelo Decreto nº 67.941/2023, do Governo do Estado de São Paulo, em 15 de setembro de 2023;
- a aplicação do Provão Paulista Seriado em 2024 foi disposta pela Resolução Seduc/SP nº 50/2024 em 22 de julho de 2024;
- o Edital Seduc/SP nº 01/2024 tornou pública a abertura das inscrições ao Provão Paulista Seriado, para ingresso em 2025, nos cursos de graduação da USP, Unicamp, Unesp, UNIVESP e Fatecs do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza (Ceeteps);

expede a seguinte **PORTARIA**:

**Artigo 1º** - Os candidatos aprovados no Provão Paulista Seriado e convocados para matrícula nos cursos de graduação da Unesp deverão se submeter às normas descritas nesta Portaria.

**Artigo 2º** - A matrícula será realizada em duas etapas distintas e obrigatórias: a primeira, virtual, de acordo com o calendário de matrículas disponibilizado pela Vunesp no endereço eletrônico <https://provaopaulistaseriado.vunesp.com.br>, e a segunda, presencial, na Unidade da Unesp sede do curso de graduação.

**Artigo 3º** - A matrícula virtual dos candidatos convocados para os cursos de graduação deverá ser realizada por meio do preenchimento do formulário de matrícula *online* e do envio de cópia

digitalizada dos documentos a seguir relacionados, no Sistema de Graduação da Unesp - Sisgrad, no endereço eletrônico <http://sistemas.unesp.br/calouros>, onde deverá seguir as orientações nele contidas.

**I** - Certificado de Conclusão do Ensino Médio;

**II** - Histórico Escolar completo do curso de Ensino Médio;

**III** - Foto atualizada (imagem com fundo branco e com iluminação clara, destacando o rosto, sem maquiagem e sem acessórios);

**IV** - Declaração, conforme modelo integrante no Anexo desta Portaria, devidamente assinada, para os candidatos autodeclarados pretos ou pardos;

**V** - Declaração de etnia e de vínculo com comunidade indígena brasileira, assinada por 3 (três) lideranças da comunidade indígena e certificada pela unidade local ou regional da FUNAI, para os candidatos autodeclarados indígenas.

**§ 1º** - A matrícula virtual será efetivada somente após a validação dos documentos pelas respectivas Seções Técnicas de Graduação, momento em que o candidato será informado da data para matrícula presencial, conforme Calendário Escolar da Unidade sede do curso de graduação da Unesp.

**§ 2º** - O candidato que no momento da matrícula virtual não possuir os documentos listados nos incisos I e/ou II deverá entregar uma declaração ou atestado de conclusão do Ensino Médio emitido por instituição pertencente à rede regular de ensino. Essa declaração ou atestado deverá conter informações sobre o local e o ano de formação nos 3 (três) anos do Ensino Médio.

**Artigo 4º** - O candidato inscrito como Preto, Pardo ou Indígena deverá confirmar a autodeclaração ou declaração de etnia no formulário de matrícula virtual, sob pena de não ter sua matrícula validada.

**§ 1º** - Conforme a Resolução Unesp nº 18, de 26 de janeiro de 2023, em seus artigos 3º a 6º, para a comprovação da veracidade das autodeclarações dos candidatos como pessoas pretas e pardas é obrigatório passar por procedimento de averiguação da veracidade da autodeclaração firmada no ato de inscrição no Provão Paulista Seriado 2024 pelo candidato quanto à condição de pessoa preta ou parda e dos aspectos fenotípicos.

**§ 2º** - Por características fenotípicas próprias das pessoas pretas ou pardas entendem-se: a cor da pele parda ou preta, a textura do cabelo crespo ou enrolado, o nariz largo e lábios grossos e amarronzados, conforme decisão do Supremo Tribunal Federal (STF-ADC 41, de 8-6-2017).

**§ 3º** - As etapas do procedimento de averiguação consistem em: triagem dos documentos apresentados no ato da matrícula virtual; análise das características fenotípicas verificadas na foto do candidato; averiguação por videoconferência com a presença do candidato, a ser agendada pela Comissão Central de Averiguação, se necessário; averiguação presencial com a presença do candidato, a ser agendada pela Comissão Central de Averiguação, se necessário.

**§ 4º** - Da decisão da Comissão Central de Averiguação caberá recurso à Comissão de Avaliação Recursal, garantindo a ampla defesa e contraditório.

**§ 5º** - O candidato não enquadrado na condição de pessoa preta ou parda não terá sua matrícula validada ou será desligado, por ato do Reitor.

**Artigo 5º** - A matrícula presencial dos candidatos convocados para os cursos de graduação dependerá da apresentação de duas cópias autenticadas em cartório ou duas cópias acompanhadas dos originais, de cada um dos seguintes documentos:

I - Certificado de Conclusão do Ensino Médio;

II - Histórico Escolar completo do curso de Ensino Médio;

III - Certidão de Nascimento ou Casamento;

IV - Carteira de Identidade (RG ou CIN) ou Registro Nacional de Estrangeiro - RNE (que comprove sua condição temporária ou permanente no país) ou protocolo atualizado do RNE;

V - Certidão de Quitação Eleitoral, para brasileiros maiores de 18 anos;

VI - Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou protocolo de solicitação;

VII - Declaração, conforme modelo integrante no Anexo desta Portaria, devidamente assinada, para os candidatos autodeclarados pretos ou pardos;

VIII - Declaração de etnia e de vínculo com comunidade indígena brasileira, assinada por 3 (três) lideranças da comunidade indígena e certificada pela unidade local ou regional da FUNAI, para os candidatos autodeclarados indígenas;

IX - Certificado que comprove estar em dia com o Serviço Militar, para brasileiros maiores de 18 anos, do sexo masculino.

**§ 1º** - O menor de 18 anos deverá apresentar os documentos mencionados nos incisos V e IX tão logo esteja de posse deles.

**§ 2º** - A matrícula presencial poderá ser feita por procuração, com firma reconhecida em cartório, na seguinte conformidade:

1. por instrumento particular, se o outorgante for maior de 18 anos;

2. por instrumento público e com assistência de um dos genitores ou do responsável legal, se o outorgante for menor de 18 anos.

**Artigo 6º** - A confirmação da matrícula será obrigatória para todos os candidatos matriculados, em data a ser estipulada pela Pró-reitoria de Graduação.

**Parágrafo único** - O candidato inscrito como pessoa preta ou parda cuja autodeclaração não for considerada consistente pela Comissão Central de Averiguação ou pela Comissão de Avaliação Recursal estará impedido de efetuar a confirmação de matrícula.

**Artigo 7º** - A não realização da matrícula virtual, da matrícula presencial ou a não confirmação de matrícula, nas datas e horários fixados, resultarão na perda da vaga.

**Parágrafo único** - O candidato que, dentro do prazo destinado à matrícula presencial, não apresentar os documentos referidos no artigo 5º terá sua matrícula indeferida na Unesp.

**Artigo 8º** - É expressamente vedada a permuta de vagas entre candidatos classificados no Provão Paulista Seriado 2024.

**Artigo 9º** - Nos termos do artigo 31 da Resolução Unesp nº 106, de 7 de agosto de 2012, fica caracterizado o abandono de curso, com conseqüente cancelamento de matrícula, quando o aluno ingressante faltar consecutivamente aos primeiros 20 dias letivos, sem justificativa aceita pela Congregação, ouvido o Conselho de Curso.

**Artigo 10** - Em conformidade com o artigo 2º da Lei nº 12.089, de 11 de novembro de 2009, fica expressamente proibido uma mesma pessoa ocupar, na condição de estudante, simultaneamente, duas vagas, no mesmo curso de graduação ou em cursos de graduação diferentes em uma ou mais de uma instituição pública de ensino superior em todo o território nacional.

**Artigo 11** - O Anexo integra a presente Portaria e trata do modelo de declaração dos candidatos autodeclarados pretos ou pardos no Provão Paulista Seriado 2024.

**Parágrafo único** - É de exclusiva responsabilidade do candidato tomar conhecimento do teor de todas as informações constantes nesta Portaria.

**Artigo 12** - As vagas não preenchidas pelo processo seletivo Provão Paulista Seriado 2024 serão aproveitadas no Vestibular Unesp 2025.

**Parágrafo único** - As vagas não preenchidas de que trata o *caput* deste artigo, serão recalculadas seguindo os critérios previstos no Sistema de Reserva de Vagas para Educação Básica Pública (SRVEBP), estabelecido no edital do Vestibular Unesp 2025.

**Artigo 13** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo nº 1113/2023-RUNESP)

## ANEXO À PORTARIA UNESP Nº 123/2024

## DECLARAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_, abaixo assinado, de nacionalidade \_\_\_\_\_, nascido(a) em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_, no município de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, filho(a) de \_\_\_\_\_ e de \_\_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, no município de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de identidade (RG ou CIN) nº \_\_\_\_\_, expedida em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_, declaro, sob as penas da lei, que sou \_\_\_\_\_ (preto ou pardo) e estou ciente de que, em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no Código Penal\* e às demais cominações legais aplicáveis.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Candidato(a)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do pai ou responsável no caso de candidato(a) menor de idade

\* Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal - Falsidade Ideológica  
Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:  
Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.